

Nova

Alteração

CCAM/Balcão

Data

N.º Cliente

N.º Conta à Ordem suporte

N.º de Adesão ao On-Line

### Identificação da Empresa / Empresário em Nome Individual

Cliente (Denominação Social / Nome) \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_ N.º Doc. Id. (Se ENI - BI/CC) \_\_\_\_\_ IP Cliente / externo \_\_\_\_\_

Capital Social (Se Empresa) \_\_\_\_\_ (Euros)

Morada (Sede / Residência) \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Cód. Postal

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Nome para contacto \_\_\_\_\_

### Serviço contratado: - Recepção de Ficheiro de Extractos

### Contas Associadas ao Serviço

Cód. Agência

Contas

Cód. Agência

Contas

### Protocolo

Transferência de Dados : EBICS

Protocolo de Comunicação: TPC/IP IP: 213.58.129.84 Port: 4500

Declaro(amos) ter tomado conhecimento das Condições Gerais de Utilização do Canal Multibancário, tendo-me(nos) sido prestado todos os esclarecimentos que, sobre as mesmas, entendemos necessários, pelo que expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos) a presente proposta.

### Assinaturas

Cliente

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da Empresa e Assinaturas do Cliente conforme Ficha de Abertura de Conta/Pacto Social da Empresa)

Balcão

\_\_\_\_\_  
(O Responsável)

Autorizado

\_\_\_\_\_  
(O Procurador do Balcão)

Elementos conferidos com Documentos de Identificação e de acordo com o Pacto Social da Empresa

Este documento contém as Condições Gerais de Utilização do Canal Multibancário, acordadas entre a CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL, instituição de crédito, com sede na Rua Castilho, números 233/233 A – 1099-004 Lisboa (Caixa Central), por si e em representação do Sistema Integrado de Crédito Agrícola (SICAM), adiante designada por Crédito Agrícola e a Pessoa Colectiva ou Empresário em Nome Individual que subscreve o presente contrato, adiante designada por Cliente.

#### 1. Definição e Âmbito do Serviço

1.1. Pelo presente contrato o Crédito Agrícola disponibiliza ao Cliente que subscreva as presentes Condições Gerais de Utilização e a respectiva Proposta de Adesão, a elas anexo e que faz parte integrante do presente contrato, o acesso à recepção de Ficheiro de Extractos através do Canal Multibancário, igualmente designado por “Sistema Electrónico de Gestão de Tesouraria”.

Deste modo, mediante a utilização de equipamento informático e de comunicação adequado, de acordo com especificações a comunicar pelo Crédito Agrícola, o Cliente poderá aceder ao Crédito Agrícola através do referido serviço e efectuar a recepção de Ficheiro de Extractos pelo mesmo disponibilizado, ou de outros serviços que venham a ser disponibilizados futuramente, desde que manifeste por escrito intenção em aderir e subscreva os documentos que lhe forem em cada caso apresentados para o efeito.

1.2. É da inteira e exclusiva responsabilidade do cliente a gestão dos elementos de identificação que lhe forem fornecidos pelo Crédito Agrícola, nomeadamente o USER, que consiste no código atribuído nos termos da Cláusula 3.3. O Cliente expressamente reconhece e aceita que a utilização, com base nos elementos de identificação fornecidos, do serviço disponibilizado pelo Crédito Agrícola, nos termos previstos neste Contrato será sempre tida, em qualquer caso e para todos os efeitos legais, como uma actuação em nome e por conta do Cliente, única contraparte do Crédito Agrícola.

1.3. O serviço disponibilizado através deste canal fica sujeito às presentes Condições Gerais de Utilização; tarifário em vigor no preçário do Crédito Agrícola; legislação aplicável e usos bancários em geral.

#### 2. Equipamento e Comunicação

2.1. A comunicação de dados entre o Cliente e o Crédito Agrícola é efectuada de acordo com o canal de comunicação e protocolo de comunicação indicados na Proposta de Adesão, anexa a estas Condições Gerais de Utilização, o qual faz parte integrante do presente contrato.

2.2. O Cliente deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para poder aceder ao Crédito Agrícola através do Canal Multibancário, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção e introdução das modificações eventualmente necessárias para assegurar em permanência o acesso, por essa via, ao Crédito Agrícola, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas.

#### 3. Acesso e Utilização do Serviço

3.1. Para que o Cliente possa aceder a este serviço, deverá preencher, assinar, se pessoa singular, ou fazer assinar pelos seus legais representantes ou procuradores com poderes para o acto, se pessoa colectiva, e entregar no balcão de domicílio da sua Conta de Depósito à Ordem, a respectiva Proposta de Adesão. Sempre que aplicável, e caso o Crédito Agrícola venha a disponibilizar outros tipos de serviço com recurso ao mesmo canal, o Cliente será previamente informado e poderá subscrevê-los nos termos referidos na Cláusula 1.1, desde que manifeste essa intenção ao balcão, alargando-se assim o âmbito do serviço definido na aludida Cláusula 1.1.

3.2. O Crédito Agrícola, efectuará a parametrização devida no seu equipamento informático e comunicará ao Cliente os elementos resultantes da mesma, criando condições para que, quarenta e oito horas após aquela comunicação, o acesso seja disponibilizado.

3.3. O acesso regular ao sistema de informação relativo ao contrato estabelecido entre ambas as partes efectua-se através da utilização de um código de utilizador – USER, indicado pelo Crédito Agrícola. O código de utilizador destina-se ao uso pessoal e exclusivo dos Utilizadores e apenas permitirá a execução do serviço indicado no Contrato de Adesão. Sem prejuízo da possibilidade do serviço ser disponibilizado para múltiplas contas do Cliente, será atribuído a este um único código de utilizador.

3.4. Eventuais pedidos de alteração às parametrizações mencionadas no ponto anterior (por motivos de, por exemplo, cancelamento ou pedido de acesso a uma outra conta D.O. do Cliente), deverão ser formalizados por escrito, de forma complementar ao presente Contrato.

3.5. O serviço contratado com o Crédito Agrícola – Ficheiro de Extractos - não substitui o envio de extractos de conta que o Cliente já obtenha do Crédito Agrícola e que continuará a ser feito, nos moldes aplicáveis.

3.6. Caso venham a ser celebrados vários anexos à Proposta de Adesão e se verifique alguma incompatibilidade entre os mesmos, valerão os que tiverem sido subscritos em data mais recente, que se considerarão, para todos os efeitos e legais ou contratuais, como tendo substituído os anteriores em tudo em quanto os contradigam.

#### 4. Regras de Funcionamento e de Segurança

4.1. O Cliente aceita a utilização deste serviço como canal de comunicação para o serviço ora contratado e para todos os outros que venha a contratar com o Crédito Agrícola naquele ambiente, em caso de alargamento do âmbito do serviço nos termos das Cláusulas 1.1 e 3.1. As informações recebidas pelo Cliente serão realizadas de acordo com as condições e níveis de serviço aplicáveis ao serviço solicitado que estiverem em vigor.

4.2. O Cliente e o Crédito Agrícola acordam que o registo informático da disponibilização do Ficheiro de Extractos ao abrigo do presente Contrato, bem como de quaisquer outras operações que venham a ser possíveis em consequência de alterações ao âmbito do serviço, nos termos das Cláusulas 1.1 e 3.1, constitui prova adequada da prestação da mesma.

4.3. O Crédito Agrícola compromete-se a manter atualizada a informação que disponibiliza. Todavia, prevalecerão sempre sobre esta os seus registos contabilísticos.

4.4. O Cliente pode aceder ao serviço contratado - Ficheiro de Extractos – todos os dias da semana, de segunda a Domingo.

#### 5. Avarias, Irregularidades

5.1. O Crédito Agrícola reserva-se o direito de suspender: (i) a ligação do cliente ao Crédito Agrícola através deste serviço; (ii) a disponibilização do Ficheiro de Extractos, sempre que se detectem indícios de irregularidades ou sempre que tal seja necessário à assistência, manutenção, reparação, segurança, introdução de melhorias e ao processamento interno de dados.

5.2. O Crédito Agrícola não será responsável pelos prejuízos que, directa ou indirectamente, possa ocasionar ao Cliente derivados de interferências, interrupções, desconexões, ou outros motivos, que se produzam como consequência de avarias, sobrecargas, cargas da linha ou qualquer outra eventualidade alheia à vontade do Crédito Agrícola. De igual modo, o Crédito Agrícola não será responsável pelos prejuízos, directa ou indirectamente ocasionados ao Cliente, que se produzam como consequência de avarias, configurações incorrectas ou qualquer outra anomalia no funcionamento, tanto a nível de hardware como de software, do equipamento informático ou de comunicação do Cliente, bem como por quaisquer consequências do facto do equipamento informático e de comunicação do Cliente ser desadequado ao acesso ao Canal Multibancário, em caso de incumprimento do disposto na Cláusula 2.2.

#### 6. Bloqueio de Acessos

6.1. Em qualquer situação que indicie que terceiros não autorizados tenham acedido ao serviço, ou sempre que o Cliente verifique a existência de erros ou irregularidades na efectivação de operações compreendidas no âmbito do serviço, deve o Cliente dar de imediato conhecimento do facto ao Crédito Agrícola pelo meio mais expedito, confirmando-o por escrito num prazo não superior a 5 dias.

6.2. O Cliente poderá a qualquer momento ordenar ao Crédito Agrícola que bloqueie o seu acesso a este serviço, devendo esta ordem ser confirmada por comunicação escrita.

6.3. O Crédito Agrícola cancelará o acesso do Cliente durante o dia útil de funcionamento bancário seguinte ao da recepção da comunicação escrita prevista no ponto anterior, não se responsabilizando por eventuais prejuízos que ocorram até ao momento do cancelamento. A partir desse momento, e não se verificando dolo ou negligência pela ocorrência, cessará a responsabilidade do Cliente.

#### 7. Apoio e Manutenção do serviço “Ficheiro de Extractos”

Se o Cliente necessitar de aceder a um ficheiro antigo, entendendo-se como tal os ficheiros que tenham sido produzidos desde a realização do contrato ou tiver alguma dificuldade na recepção da informação, deverá contactar o serviço de atendimento a Clientes do Crédito Agrícola – Serviço Linha Directa Empresas – através do número 21 380 5670 ou do e-mail ca.multibancario@creditoagricola.pt, durante o horário de atendimento personalizado – das 8h30m às 23h30m de 2ª a 6ª feira e das 10h às 23h aos sábados, domingos e feriados, indicar o USER e solicitar o apoio necessário.

#### 8. Custos do Serviço

8.1. O Cliente autoriza o Crédito Agrícola a proceder ao débito dos custos de estabelecimento do contrato e recepção de ficheiro de extractos, nos termos definidos no preçário que estiver em vigor para este serviço.

8.2. O serviço que o Cliente contrata com o Crédito Agrícola através do Canal Multibancário está sujeito ao preçário do Crédito Agrícola em vigor. O Crédito Agrícola poderá, a qualquer momento, modificar o seu preçário nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para tal deverá publicitá-lo, com pelo menos trinta dias de antecedência sobre a data da produção dos efeitos, através dos seus Balcões ou divulgá-lo junto do Cliente por qualquer meio adequado para o efeito, podendo o Cliente resolvê-lo, com fundamento na alteração, no prazo de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção a enviar para o balcão de domicílio da conta. Se não o fizer, as novas condições serão objecto de aceitação por parte do Cliente.

**9. Tratamento Informatizado dos Dados**

9.1. A omissão / incorrecção de dados de fornecimento obrigatório é da inteira responsabilidade do Cliente. É assegurado nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão de dados, mediante comunicação por escrito junto do balcão de domicílio da sua conta, ou através das formas telemáticas de contacto disponíveis para o Canal Multibancário, nomeadamente o serviço Linha Directa.

9.2. O Cliente autoriza o Crédito Agrícola a manter um registo digital das conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio.

9.3. O Cliente autoriza o Crédito Agrícola a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos na Proposta de Adesão, bem como cruzá-los com os restantes dados facultados ao Crédito Agrícola ou a empresas participadas do grupo, para fins de natureza comercial e estatística, sem prejuízo do dever de sigilo bancário.

9.4. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adopção de procedimentos de controlo do crédito e da base de clientes e serviços, processamento de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto deste.

9.5. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais dos representantes do Cliente, mediante comunicação escrita, dos mesmos, dirigida ao Crédito Agrícola.

**10. Prazo e Alteração das Condições do Contrato**

10.1. O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado.

10.2. O Crédito Agrícola reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais de Utilização, mediante aviso escrito, que poderá constar de extracto de conta expedido para o Cliente, carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação, cuja recepção seja susceptível de prova, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva entrada em vigor, considerando-se aceite a alteração se, no mesmo prazo, o cliente nada disser. No mesmo prazo de 15 dias o Cliente poderá resolver o contrato, com fundamento na alteração, por carta registada com aviso de recepção a enviar para o balcão de domicílio da conta, com efeitos reportados à data de recepção pelo Crédito Agrícola da comunicação de resolução.

**11. Denúncia e Resolução**

11.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato em qualquer momento, mediante pré-aviso, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência de 15 dias úteis contados da data de expedição da comunicação.

11.2. O Crédito Agrícola poderá, resolver o presente contrato, designadamente em caso de prestação de falsas informações na Proposta de Adesão ou na actualização dos elementos que forem solicitados pelo Crédito Agrícola.

**12. Foro**

Este Contrato rege-se pela lei e jurisdição portuguesa. Para todas as questões emergentes do presente contrato em que seja necessário recorrer à via judicial e na medida em que tal seja legalmente disponível, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, salvo se, por interesse do Cliente, ficar especificamente estabelecido o da sua morada (constante da Ficha de Identificação do Cliente) como condição específica do presente contrato.

Aceitamos, expressamente e sem reservas, as condições gerais de utilização do CANAL MULTIBANCÁRIO do Crédito Agrícola, as quais me obrigo a cumprir rigorosamente e sem reservas.

**Assinaturas**

Cliente

---

(Carimbo da Empresa e Assinaturas do Cliente conforme Ficha de Abertura de Conta/Pacto Social da Empresa)

Balcão

---

(O Responsável)

Autorizado

---

(O Procurador do Balcão)

Elementos conferidos com Documentos de Identificação e de acordo com o Pacto Social da Empresa